

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2022

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – CONTRATANTE – **Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.836.402/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG. N.º 781.158- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 484.897.351-15

2 – CONTRATADA: **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.467.975/0001-73, localizada na Avenida Brasil, n.º 699, Setor Coimbra, no município de Araguaina/TO, representada neste ato pelo Senhor **WELLINGTON DE QUEIROZ VIEIRA**, brasileiro, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.716.291-91, inscrito na CI.RG n.º 414.961 SSP/TO, residente e domiciliado na Cidade de Araguaina/TO

3 – FUNDAMENTO – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal n.º 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Desenvolvimento de software para implantação, conversão, treinamento, licenciamento de uso de software de Gestão Escolar (Educativa) bem como, testes e serviços de manutenção customizações, atendimento e suporte técnico online e presencial, para funcionamento das áreas; administrativa, recursos humanos, pedagógicas, transporte escolar, merenda escolar, financeiro, compras, estoque, patrimônio e biblioteca junto à secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 6.288,00** (Seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 524,00** (Quinhentos e vinte quatro reais) cada, ou conforme determinação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 08.01.12.361.0046.2.126. elemento despesa 3.3.90.39.00, constante do fluente orçamento; fonte -020 ficha 314
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes do fundo municipal de educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2022.**
- O início da prestação de serviços será IMEDIATO após a assinatura do contrato administrativo, tendo vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.
- A vigência do referido contrato de prestação de serviços terá prazo mínimo de 12(doze) meses e na conformidade dos resultados e serviços apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim - TO., 03 de janeiro de 2022.

MARIA DE FATIMA R. DOS S. FONSECA

Contratante

ERGON DESENV.DE SIST.DE INFOR.LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____._____._____.

Nome: _____ CPF: _____._____._____.